



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 – SARH
PROCESSO nº 08294/2018

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas para a **Contratação de sociedade empresarial especializada em ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.**

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 20 (vinte) de novembro de 2018, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, quando os interessados deverão apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO (Envelope nº 01), à PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 02) e à PROPOSTA de PREÇO (Envelope nº 03), os quais deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome do licitante, o número da licitação e o título do conteúdo.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://cpl.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – cpl@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32) 3690-8184, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3690 – 8190.

Juiz de Fora, 28 de setembro de 2018.

Rafaela Medina Cury
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 – SARH

PROCESSO nº 08294/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 012/2018**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada em ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

1.1.1. Administração Direta: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento - SAA, Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, Secretaria de Atividades Urbanas - SAU, Secretaria de Comunicação Social - SCS, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda - SDEER, Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, Secretaria de Educação - SE, Secretaria de Obras - SO, Secretaria da Fazenda - SF, Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, Secretaria de Governo - SG, Secretaria de Meio Ambiente - SMA, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria de Saúde - SS, Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

1.1.2. Administração Indireta: Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Empresa Regional de Habitação - EMCASA, Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem realizados deverão contemplar as seguintes ações:

1.2.1. Disponibilização de equipe especializada e operacional para a separação e coleta da documentação existente, necessária à análise das folhas de pagamento em confronto com a GFIP e os recolhimentos por meio de GPS, bem como dos processos fiscais de parcelamentos de dívidas previdenciárias liquidadas e ativas, inclusive quitadas.

1.2.2. Análise técnica da documentação coletada, identificando eventuais créditos que o Município possua junto a Receita Federal do Brasil, e orientando sobre a necessidade de ajustes para as eventuais incorreções nos procedimentos adotados nas folhas de pagamento para os recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, incluindo a interação com o sistema informatizado de folha de



pagamento de salários utilizado pelo Município de forma a adequar a base de cálculo das contribuições sociais e previdenciárias, desdobrando-se em (03) três eixos principais, a seguir detalhados:

1.2.2.1. Alíquota previdenciária:

Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho – de 1%, 2% ou 3%), sob a ótica da atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Identificação das atividades de todos os servidores segurados pelo RGPS, que devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na relação de atividades preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco, então deve se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente para administração direta e indireta.

1.2.2.2. Base de cálculo:

Revisão de toda a Base de cálculo previdenciária, destinada a apuração das contribuições perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no tocante ao enquadramento de decisões recentes e sedimentadas pela Receita Federal do Brasil quanto ao caráter indenizatório de cada verba que a compõe.

1.2.2.3. Avaliação de parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil:

Revisão dos parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil, existentes ou quitados, finalizados ou não, de forma a ser verificada toda a Base de cálculo previdenciária, utilizada na apuração dos mesmos, e com o respectivo enquadramento em decisões sedimentadas pela Receita Federal do Brasil.

1.2.2.4. Além do disposto nos subitens **1.2.2.1**, **1.2.2.2** e **1.2.2.3** deverão ser promovidos os levantamentos necessários para que o Município possa obter a revisão da dívida previdenciária mediante encontro de contas na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, ressalvadas apenas as questões afetas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

1.2.3. Produção de relatórios prévios contendo a conclusão dos procedimentos de levantamento e análise das informações mencionadas nos itens acima - **1.2.1** e **1.2.2**.

1.2.4. Elaboração de planilhas contendo todos os créditos identificados e atualizados.

1.2.5. Indicação e apoio para as unidades administrativas competentes para adoção de medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados referentes aos recolhimentos a maior ou indevidos das contribuições sociais e previdenciárias, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município.

1.2.6. Adoção das medidas necessárias à revisão da dívida fundada do Município perante a Receita Federal do Brasil, objetivando a redução dessa dívida fundada, inclusive quitada e/ou a recuperação de valores já quitados, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município.

1.2.7. Orientação ao Município através dos setores competentes no preenchimento da SEFIP/GFIP no que tange aos dados apurados.

1.2.8. Orientação quanto aos procedimentos de recuperação de créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito.



1.2.9. Acompanhamento dos processos administrativos formalizados pelo Município junto à Receita Federal do Brasil fornecendo relatórios mensais e/ou sempre que solicitado pelo Município, sobre o andamento dos trabalhos contratados, até a efetivação das homologações de ressarcimento ou compensação de eventuais créditos apurados.

1.2.10. Apresentação ao Município de relatório conclusivo contendo toda a documentação referente aos processos administrativos, inclusive as memórias dos cálculos respectivas, que determinaram os pedidos de revisão das contribuições sociais e previdenciárias do Município e da revisão da dívida fundada junto à Receita Federal do Brasil.

1.2.11. Capacitação do quadro técnico do Município (em número não superior a 30 (trinta) servidores a critério da administração) na análise e correção da base previdenciária e alíquota previdenciária, bem como nos procedimentos necessários para realização de pedidos de eventuais ressarcimentos e compensações junto à Receita Federal do Brasil.

1.3. O **valor de referência** para a execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 2.180.000** (dois milhões, cento e oitenta mil reais) que representa o custo total dos serviços previstos para a execução do objeto desta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1. DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme *Anexo II*.

2.1.2. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, **deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

2.1.3. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

2.1.4. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

2.1.5. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

2.1.6. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

2.2. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.2.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.



2.2.2. A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta-credencial, a documentação de habilitação e propostas técnica e de preços.

2.2.3. A documentação e as propostas deverão ser entregues em 3 (três) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o segundo a **PROPOSTA TÉCNICA**, e o terceiro a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

- **ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2018 - SARH.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

- **ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2018 - SARH.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

- **ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2018 - SARH.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

2.2.4. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

2.2.5. A entrega dos 03 (três) invólucros (Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços) deverá ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente. Não serão aceitos proposta ou documentos enviados por qualquer tipo de via postal ou eletrônica.

2.2.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

2.2.7. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, preferencialmente, no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

3.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.



3.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

3.1.5. Para habilitarem-se, os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos abaixo especificados:

3.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme *Anexo III*.

3.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme *Anexo V*.

3.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme *Anexo IV*.

3.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

3.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

3.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



3.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo VIII**.

3.3.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VIII**.

3.3.9. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.3.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

3.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

3.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.



3.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 3.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

3.4.2. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante o indicador abaixo:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \dots\dots\dots \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

3.4.2.1. O item 3.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

3.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

3.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

3.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porem positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e comprovada através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/200.

3.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

3.5.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em recuperação de créditos previdenciários e sociais junto à Receita Federal do Brasil, com indicação dos respectivos números de processos de homologação e finalizados, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.

3.5.2. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme Anexo IX.

4. PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A comprovação se dará mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa de direito público ou privado, que deverá conter informações quanto a número do corpo de empregados, indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou



em fase de homologação, devendo, ainda, ser acompanhado com cópia do contrato de prestação de serviço respectivo.

4.2. Os atestados que não forem emitidos na forma do parágrafo anterior serão desconsiderados.

4.3. Caso a licitante apresente algum atestado que englobe mais de um quesito de exame da proposta técnica, a mesma deverá mencionar a quais quesitos o atestado se refere.

4.4. A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro de avaliação da proposta técnica.

4.5. A **pontuação máxima** estabelecida para efeito de avaliação da proposta técnica é de **150** (cento e cinquenta) pontos.

4.6. Caso não seja apresentado nenhum atestado de capacidade técnica para avaliação, será atribuída a nota 0 (zero).

4.7. A Nota Técnica – **NT** será o resultado total dos pontos obtidos na Proposta Técnica.

4.8. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem **no mínimo 5,0 (cinco) pontos**.

4.9. Caso o mesmo documento tenha sido utilizado para a habilitação (onde deve ser apresentado o documento original), deve ser apresentada cópia com nota escrita à mão ou etiqueta informando: “CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA”.

4.10. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, constante dos documentos de capacitação técnica implicará a desclassificação da proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sendo impressa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente, com textos em Word e planilhas em Excel. **A Proposta deverá conter:**

5.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo VI**, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor global para desenvolvimento dos trabalhos objeto da licitação.

5.1.2. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação (abertura do envelope, por parte da CPL), com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira, conforme **Anexo VII**.

5.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.4. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ ou entrelinhas.



5.5. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

6. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

6.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

6.2. No dia, local e hora marcados para a abertura dos **Envelopes 01, 02 e 03**, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

6.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01, 02 e 03, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

6.5.1 Caso não seja possível analisar a documentação de habilitação na seção, a comissão poderá suspender a sessão para análise e marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta Técnica**.

6.6. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados os **Envelopes 02 e 03**, sem abri-los, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

6.7. A Comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta Técnica** dos licitantes habilitados.

6.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas técnicas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão.

6.8.1. Rubricadas as propostas técnicas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

6.9. Após a análise das propostas técnicas e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

6.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

6.9.2. Para efeito de julgamento, as propostas técnicas serão analisadas e comparadas entre si e serão classificadas na ordem decrescente das pontuações conforme indicado no **Edital – Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas**.

6.9.3. As empresas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

6.9.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações que julgar necessários à correta avaliação das Propostas Técnicas, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01, 02 ou 03.



6.9.5. A Comissão Técnica de Julgamento examinará, julgará e classificará os documentos contidos nos invólucros nº 02 e elaborará relatório do julgamento técnico contendo suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes, incidentes ocorridos e as providências tomadas para homologação.

6.10. A Comissão divulgará a relação dos proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, devolvendo aos desqualificados o **Envelope 03**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

6.11. Caso não seja possível analisar a proposta técnica na seção, a comissão poderá suspender a sessão para análise e marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 03 – Proposta Preços**.

6.12. A Comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 03 – Proposta de Preços** dos licitantes classificados.

6.13. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas de preços serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão.

6.13.1. Rubricadas as propostas de preços, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

6.14. Após a análise das propostas de preços e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

6.14.1. Atribuirá à proposta de preços do licitante Nota de Preço de acordo com os critérios estabelecidos no **Edital** – Critérios de Julgamento das Propostas de Preço.

6.14.2. Será desclassificada a proposta:

I. apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, bem como as que apresentarem preço global manifestamente inexequível ou superior ao preço estabelecido neste Edital;

II. que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os demais concorrentes;

6.15. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01, 02 ou 03.

6.16. A Comissão procederá à análise das propostas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante, classificando as propostas em ordem decrescente de Nota Final (NF), de acordo com os critérios estabelecidos no **Edital** – Critérios de Julgamento das Propostas de Preço.

6.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

6.18. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

6.19. A comissão lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

6.20. No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.



6.21. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

6.22. Dos atos praticados pela Comissão de Permanente de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o qual será entregue ao Presidente da Comissão, em 02 (duas) vias, que dará recibo em uma delas.

6.22.1. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

6.22.2. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

6.22.3 Os envelopes de habilitação ou propostas dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo expurgado.

6.22.4. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

6.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

6.23.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta de preços classificada;

6.23.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.23.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1. A determinação da pontuação será feita em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no quadro abaixo:



Crítérios	Pontuação	Máximo de Pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro até 100(cem) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	01 (um) ponto por atestado	05 (cinco) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 101(cem) até 1.000 (um mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	02 (cinco) pontos por atestado	10 (dez) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 1.001(Um mil e um) até 5.000 (cinco mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	04(quatro) pontos por atestado	20(vinte) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 5.001(cinco mil e um) até 10.000 (dez mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	06 (seis) pontos por atestado	30 (trinta) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 10.001(dez mil e um) até 15.000 (quinze mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	07 (sete) pontos por atestado	35 (trinta e cinco) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro acima de 15.000 (quinze mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	10 (dez) pontos por atestado	50 (cinquenta) pontos



8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A licitante deverá apresentar o valor fixo para a execução do certame.

8.2. Os preços apresentados serão irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

8.3. A avaliação das Propostas de Preços se fará com atribuição de pontos, para cada um, obtidos conforme o quadro a seguir:

Preço (Preço Proposto)	Nota Preço Atribuída (NP)
Menor Preço	100
2º Menor Preço	90
3º Menor Preço	80
4º Menor Preço	70
5º Menor Preço	60
6º Menor Preço	50
7º Menor Preço	40
8º Menor Preço	30
9º Menor Preço	20
10º Menor Preço	10
11º Menor Preço	5

8.4. A Nota Final da Proposta de Preços será a obtida conforme a tabela acima.

8.5. Ocorrendo empate nas propostas, serão atribuídos os mesmos pontos a cada um dos proponentes.

8.6. A nota atribuída a partir do 12º Menor Preço será 0 (zero).

8.7. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

8.7.1. Conhecidas as Notas Técnicas (NT) e as Notas de Preços (NP) dos participantes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver a **maior Nota Final (NF)**.

8.7.2. O valor da Nota Final (NF) será encontrado multiplicando-se a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = (NT \times 7) + (NP \times 3) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço



8.7.3. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a maior Nota Final.

8.7.4. Havendo empate na Nota Final (NF) a escolha se dará por sorteio, conforme art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

9.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Decorrido o prazo do item 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.3.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.3.2. impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3.3. A multa de que trata o item 9.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DO CONTRATO E DO PRAZO

10.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura.

10.5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.5.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos nas instalações da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, definidos pelo próprio contratante, no prazo previsto no contrato.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1. Os casos de inexecução do objeto deste instrumento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

11.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

11.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

11.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

12.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 12.2 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao contratado, das penalidades previstas.

12.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

12.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 12.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

12.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

12.7.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

12.8. A dotação orçamentária deverá ser a de n.º

Unidade Gestora: 071100 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Classificação funcional: 04.122.0072.0040.0000.

Fonte de Recurso: 010.060.0000.



Natureza da Despesa: 3.3.90.50.00

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar os servidores que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição da competência de cada um deles.

13.2. Fornecer a documentação, inclusive às cópias solicitadas, necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital.

13.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, cópias de leis, decretos e outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços.

13.4. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Juiz de Fora para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.5. A critério da contratante, formalizar os requerimentos do Município para a recuperação e ou compensação dos créditos previdenciários e sociais, bem como daqueles decorrentes dos parcelamentos da dívida fundada, inclusive quitada, junto à Receita Federal do Brasil, com base nas informações e orientações da contratada.

13.6. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o cronograma de execução indicado no contrato.

13.7. Propor e autorizar os ajustes necessários ao cronograma de execução, considerando possíveis atrasos de procedimentos na Receita Federal do Brasil.

13.8. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecendo todas as especificações constantes do Edital, Projeto Básico e Contrato.

14.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.

14.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

14.3.1. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do CONTRATANTE.

14.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

14.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.



14.6. A CONTRATADA também poderá ser responsabilizada, sujeitando-se à reparação dos danos que venham a ser, porventura, causados, na hipótese de, sem a apresentação de fundamentos robustos que possam justificar a decisão do Gestor, induza o Município a erro quanto ao correto recolhimento do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), envolvendo não apenas a alíquota, mas também a respectiva base de cálculo.

14.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

14.8. Dar suporte ao CONTRATANTE perante todas as esferas administrativas e judiciais nas hipóteses em que este venha a ser autuado em decorrência de qualquer procedimento, que tenha sido adotado sob a sua orientação, ainda que o prazo de vigência do ajuste a ser formalizado para consecução integral do objeto previsto no contrato esteja esgotado.

14.9. Arcar integralmente com os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho.

14.10. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

14.11. Disponer, na assinatura do contrato, de profissionais, no mínimo, nas áreas de contabilidade, direito e tecnologia da informação, além de equipe administrativa e operacional, em número suficiente para o desenvolvimento do objeto do contrato no prazo estabelecido no cronograma.

14.12. Os profissionais que comporão a equipe multiprofissional disponibilizada para desenvolver os trabalhos, objeto do contrato, deverão apresentar o currículo e o registro profissional, respectivos, para os casos de profissões regulamentadas.

15. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela SARH ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da SARH.

15.2. A Unidade Contratante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15.3. O Município deverá designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, cabendo-lhe a fiscalização e aceitação.

15.4. No caso do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, o servidor do Município não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de sua responsabilidade.

15.5. O objeto do contrato será recebido pela prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação, se for o caso.



15.5.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à análise que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8190, fax (32)3690-8184, e-mail: cpl@pjf.mg.gov.br, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora;

d) de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos do Município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, de suas sociedades para estatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.



e) de sociedade empresária que tenha participado da elaboração dos projetos básicos objeto deste Edital, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei federal nº 8.666/93.

16.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

Anexo Único - Cronograma de Execução *(em arquivo digital anexo)*.

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial para sessão pública.

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

ANEXO IV - Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento do Edital.

ANEXO V - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO VI- Carta de Apresentação da Proposta de Preços

ANEXO VII – Modelo Declaração de Prazo de Validade da Proposta.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

ANEXO IX - Modelo Declaração de Disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

ANEXO X - Minuta de Contrato.

ANEXO XI – Modelo de Termo de Adesão



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2018 - SARH

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de sociedade empresarial especializada em ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

2.2. Administração Direta: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento - SAA, Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, Secretaria de Atividades Urbanas - SAU, Secretaria de Comunicação Social - SCS, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda - SDEER, Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, Secretaria de Educação - SE, Secretaria de Obras - SO, Secretaria da Fazenda - SF, Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, Secretaria de Governo - SG, Secretaria de Meio Ambiente - SMA, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria de Saúde - SS, Secretaria de Planejamento e Gestão – SARH.

2.3. Administração Indireta: Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Empresa Regional de Habitação - EMCASA, Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Juiz de Fora, nos últimos anos, vem adotando medidas rigorosas para preservação do equilíbrio fiscal, a partir de ações efetivas para a revisão e controle dos gastos públicos: desde 2014, foi criado o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira “para fins de análise e decisões decidir acerca das solicitações de despesas s serem efetuadas pelas Unidades Gestoras, exclusivamente sob os enfoques orçamentário e financeiro, a fim de buscar o equilíbrio fiscal”.

A grave crise em que se encontra a economia do País agravou ainda mais o déficit orçamentário/financeiro enfrentado nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e, nesse contexto, ganha relevância a questão relacionada à proporção adversa dos itens de investimentos em relação aos de custeio, fortemente influenciados pelo impacto causado com as despesas de pessoal.

A necessidade do acompanhamento sistematizado da maior despesa do Município, ou seja, a folha de pagamento dos seus servidores faz com que sejam analisadas todas as alternativas legais que possam contribuir para a sua desoneração e estabilização.



A possibilidade de recuperação de créditos decorrentes de pagamentos indevidos a maior ao INSS, relativos a contribuições sociais e previdenciárias e verbas indenizatórias da folha de pagamento, bem como a possível redução do montante da dívida previdenciária assumida pelo Município, inclusive quitada, incluída em processos de parcelamentos de débitos, são ações que devem ser efetivadas pelo Município.

Tal afirmação decorre da constatação de que, ao longo do tempo, a legislação tributária vem sofrendo inúmeras alterações quanto ao seu entendimento e aplicação - constituindo-se em vasta jurisprudência a respeito do assunto, que não são adotadas de ofício pelas autoridades fiscais que controlam os débitos municipais, e que podem motivar a formalização de processos administrativos perante à Receita Federal do Brasil, solicitando a compensação ou restituição de valores recolhidos a maior.

Além disso, a própria Receita Federal do Brasil estabelece os procedimentos de recuperação e compensação dos valores, o que favorece, em muito, o encaminhamento das providências do Município nesse sentido.

A atividade envolvida é de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e de alta objetividade. O Município, entretanto, não dispõe dessa *expertise* distintiva, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às inúmeras necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo de suas atividades rotineiras. Ademais, a dimensão dos dados analisados e o conhecimento multidisciplinar também são óbices à realização do empreendimento internamente, dentro do prazo minimamente razoável, levando-se em conta especialmente a urgência na concretização de providências que leve o Município a incrementar suas receitas.

Por essa razão, o que se pretende, uma vez apurados eventuais recolhimentos indevidos, é o ressarcimento ao Município de recursos financeiros primordiais, principalmente nesse momento de crise econômica. Bem como, o alcance de padronização atinente à análise e envio de informações à Receita Federal.

Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos previdenciários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade de assessoramento junto à Receita Federal em sede de possíveis auditorias que visem esclarecer os procedimentos adotados, solicita a abertura de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada nos serviços de revisão das incidências tributária da folha de pagamento dos agentes públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem realizados deverão contemplar as seguintes ações:

4.1. Disponibilização de equipe especializada e operacional para a separação e coleta da documentação existente, necessária à análise das folhas de pagamento em confronto com a GFIP e os recolhimentos por meio de GPS, bem como dos processos fiscais de parcelamentos de dívidas previdenciárias liquidadas e ativas, inclusive quitadas.

4.2. Análise técnica da documentação coletada, identificando eventuais créditos que o Município possua junto a Receita Federal do Brasil, e orientando sobre a necessidade de ajustes para as eventuais incorreções nos procedimentos adotados nas folhas de pagamento para os recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, incluindo a interação com o sistema informatizado de folha de pagamento de salários utilizado pelo Município de forma a adequar a base de cálculo das contribuições sociais e previdenciárias, desdobrando-se em (03) três eixos principais, a seguir detalhados:



4.2.1. Alíquota previdenciária:

Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho – de 1%, 2% ou 3%), sob a ótica da atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Identificação das atividades de todos os servidores segurados pelo RGPS, que devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na relação de atividades preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco, então deve se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente para administração direta e indireta.

4.2.2. Base de cálculo:

Revisão de toda a Base de cálculo previdenciária, destinada a apuração das contribuições perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no tocante ao enquadramento de decisões recentes e sedimentadas pela Receita Federal do Brasil quanto ao caráter indenizatório de cada verba que a compõe.

4.2.3. Avaliação de parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil:

Revisão dos parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil, existentes ou quitados, finalizados ou não, de forma a ser verificada toda a Base de cálculo previdenciária, utilizada na apuração dos mesmos, e com o respectivo enquadramento em decisões sedimentadas pela Receita Federal do Brasil.

4.2.4. Além do disposto nos subitens **4.2.1**, **4.2.2** e **4.2.3** deverão ser promovidos os levantamentos necessários para que o Município possa obter a revisão da dívida previdenciária mediante encontro de contas na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, ressalvadas apenas as questões afetas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

4.3. Produção de relatórios prévios contendo a conclusão dos procedimentos de levantamento e análise das informações mencionadas nos itens acima - **4.1** e **4.2**.

4.4. Elaboração de planilhas contendo todos os créditos identificados e atualizados.

4.5. Indicação e apoio para as unidades administrativas competentes para adoção de medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados referentes aos recolhimentos a maior ou indevidos das contribuições sociais e previdenciárias, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município.

4.6. Adoção das medidas necessárias à revisão da dívida fundada do Município perante a Receita Federal do Brasil, objetivando a redução dessa dívida fundada, inclusive quitada e/ou a recuperação de valores já quitados, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município.

4.7. Orientação ao Município através dos setores competentes no preenchimento da SEFIP/GFIP no que tange aos dados apurados.

4.8. Orientação quanto aos procedimentos de recuperação de créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito.

4.9. Acompanhamento dos processos administrativos formalizados pelo Município junto à Receita Federal do Brasil fornecendo relatórios mensais e/ou sempre que solicitado pelo Município, sobre o



andamento dos trabalhos contratados, até a efetivação das homologações de ressarcimento ou compensação de eventuais créditos apurados.

4.10. Apresentação ao Município de relatório conclusivo contendo toda a documentação referente aos processos administrativos, inclusive as memórias dos cálculos respectivas, que determinaram os pedidos de revisão das contribuições sociais e previdenciárias do Município e da revisão da dívida fundada junto à Receita Federal do Brasil.

4.11. Capacitação do quadro técnico do Município (em número não superior a 30 (trinta) servidores a critério da administração) na análise e correção da base previdenciária e alíquota previdenciária, bem como nos procedimentos necessários para realização de pedidos de eventuais ressarcimentos e compensações junto à Receita Federal do Brasil.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços contratados deve obedecer ao cronograma que integra o **Anexo Único** deste Projeto Básico, devendo ser concluída, no máximo, em 12 (doze) meses.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos nas instalações da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, definidos pelo próprio contratante, no prazo previsto no contrato.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO:

7.1. O valor global estimado para a execução dos serviços objeto da licitação: **R\$ 2.180.000,00** (dois milhões, cento e oitenta mil reais).

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Conforme Anexo Único que integra o presente Projeto Básico.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Gestora: 071100 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Classificação funcional: 04.122.0072.0040.0000.

Fonte de Recurso: 010.060.0000.

Natureza da Despesa: 3.3.90.50.00

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar os servidores que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição da competência de cada um deles.

10.2. Fornecer a documentação, inclusive às cópias solicitadas, necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital.

10.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, cópias de leis, decretos e outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços.

10.4. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Juiz de Fora para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.5. A critério da contratante, formalizar os requerimentos do Município para a recuperação e ou compensação dos créditos previdenciários e sociais, bem como daqueles decorrentes dos parcelamentos



da dívida fundada, inclusive quitada, junto à Receita Federal do Brasil, com base nas informações e orientações da contratada.

10.6. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o cronograma de execução indicado no contrato.

10.7. Propor e autorizar os ajustes necessários ao cronograma de execução, considerando possíveis atrasos de procedimentos na Receita Federal do Brasil.

10.8. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes do Edital, Projeto Básico e Contrato.

11.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.

11.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

11.3.1. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do CONTRATANTE.

11.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA também poderá ser responsabilizada, sujeitando-se à reparação dos danos que venham a ser, porventura, causados, na hipótese de, sem a apresentação de fundamentos robustos que possam justificar a decisão do Gestor, induza o Município a erro quanto ao correto recolhimento do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), envolvendo não apenas a alíquota, mas também a respectiva base de cálculo.

11.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

11.8. Dar suporte ao CONTRATANTE perante todas as esferas administrativas e judiciais nas hipóteses em que este venha a ser autuado em decorrência de qualquer procedimento, que tenha sido adotado sob a sua orientação, ainda que o prazo de vigência do ajuste a ser formalizado para consecução integral do objeto previsto no contrato esteja esgotado.

11.9. Arcar integralmente com os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho.



11.10. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

11.11. Dispor, na assinatura do contrato, de profissionais, no mínimo, nas áreas de contabilidade, direito e tecnologia da informação, além de equipe administrativa e operacional, em número suficiente para o desenvolvimento do objeto do contrato no prazo estabelecido no cronograma.

11.12. Os profissionais que comporão a equipe multiprofissional disponibilizada para desenvolver os trabalhos, objeto do contrato, deverão apresentar o currículo e o registro profissional, respectivos, para os casos de profissões regulamentadas.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Edital, contiver a Técnica e Preço.

12.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1.1. A determinação da pontuação será feita em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no quadro abaixo:

Crítérios	Pontuação	Máximo de Pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro até 100(cem) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	01 (um) ponto por atestado	05 (cinco) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 101(cem) até 1.000 (um mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	02 (cinco) pontos por atestado	10 (dez) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 1.001(Um mil e um) até 5.000 (cinco mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	04(quatro) pontos por atestado	20(vinte) pontos



Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 5.001(cinco mil e um) até 10.000 (dez mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	06 (seis) pontos por atestado	30 (trinta) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro de 10.001(dez mil e um) até 15.000 (quinze mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	07 (sete) pontos por atestado	35 (trinta e cinco) pontos
Comprovação para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quadro acima de 15.000 (quinze mil) empregados , em recuperação de créditos previdenciários e sociais, junto à Receita Federal do Brasil, com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação , assim como retificação dos SEFIP's, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto deste Edital.	10 (dez) pontos por atestado	50 (cinquenta) pontos

12.1.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa de direito público ou privado, que deverá conter informações quanto a número do corpo de empregados, indicação do(s) respectivo(s) número(s) de processo(s) de homologação e finalizados ou em fase de homologação, devendo, ainda, ser acompanhado com cópia do contrato de prestação de serviço respectivo.

12.1.3. Os atestados que não forem emitidos na forma do parágrafo anterior serão desconsiderados.

12.1.4. Caso a licitante apresente algum atestado que englobe mais de um quesito de exame da proposta técnica, a mesma deverá mencionar a quais quesitos o atestado se refere.

12.1.5. A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro de avaliação da proposta técnica.

12.1.6. A **pontuação máxima** estabelecida para efeito de avaliação da proposta técnica é de **150** (cento e cinquenta) pontos.

12.1.7. Caso não seja apresentado nenhum atestado de capacidade técnica para avaliação, será atribuída a nota 0 (zero).

12.1.8. A Nota Técnica – NT será o resultado total dos pontos obtidos na Proposta Técnica.

12.1.9. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem **no mínimo 5,0 (cinco) pontos**.



12.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.2.1. A licitante deverá apresentar o valor fixo para a execução do certame.

12.2.2. Os preços apresentados serão irrecorríveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

12.2.3. A avaliação das Propostas de Preços se fará com atribuição de pontos, para cada um, obtidos conforme o quadro a seguir:

Preço (Preço Proposto)	Nota Preço Atribuída (NP)
Menor Preço	100
2º Menor Preço	90
3º Menor Preço	80
4º Menor Preço	70
5º Menor Preço	60
6º Menor Preço	50
7º Menor Preço	40
8º Menor Preço	30
9º Menor Preço	20
10º Menor Preço	10
11º Menor Preço	5

12.2.4. A Nota Final da Proposta de Preços será a obtida conforme a tabela acima.

12.2.5. Ocorrendo empate nas propostas, serão atribuídos os mesmos pontos a cada um dos proponentes.

12.2.6. A nota atribuída a partir do 12º Menor Preço será 0 (zero).

12.3. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

12.3.1. Conhecidas as Notas Técnicas (NT) e as Notas de Preços (NP) dos participantes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver a **maior Nota Final (NF)**.

12.3.2. O valor da Nota Final (NF) será encontrado multiplicando-se a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = (NT \times 7) + (NP \times 3) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço

12.3.3. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a maior Nota Final.



12.3.4. Havendo empate na Nota Final (NF) a escolha se dará por sorteio, conforme art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Serão designados por Portaria do titular da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

14. Integra este Projeto Básico o Anexo Único - Cronograma de Execução (em arquivo digital anexo).



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(em arquivo digital anexo)



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO II - MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG
....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que
lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula
de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim
específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, na **CONCORRÊNCIA nº
012/2018**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome
da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços,
firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da **CONCORRÊNCIA nº 012/2018**, assim
como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus
anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(**nome da empresa**), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO VI

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura de Juiz de Fora
Avenida Brasil, 2001 – 6º Andar, Centro
Juiz de Fora, MG
Att.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Apresentamos e submetemos à apreciação dessa Comissão de Licitação, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço global constante do orçamento da presente CONCORRÊNCIA é de R\$
(.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, seguindo o cronograma de execução, conforme **Projeto Básico** constante da Concorrência, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
2. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
4. Obrigamos-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.
5. Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.



Reconhecemos o direito do Município de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, pelo preço de custo aprovado.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da **Concorrência nº 012/2018 - SARH**.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 – SARH

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

À
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
ENDEREÇO
CIDADE – ESTADO
Att.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à **CONCORRÊNCIA nº 012/2018**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Dados Bancários:

Nº Conta Corrente:

Banco:

Agência:



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 – SARH

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

À
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
ENDEREÇO
CIDADE – ESTADO
Att.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a ter disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da licitação **Concorrência nº 012/2018 - SARH**

.....dede 2018.

Identificação da Firma
Assinatura
Nome do responsável (por extenso e legível)
Cargo e/ou função



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 – SARH

ANEXO X- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A

_____.

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH**, neste ato representada por seu Secretário Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado **INTERVENIENTE** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ n.º _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA nº 012/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **08294/2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de sociedade empresarial especializada em ACESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas, conforme especificações constantes dos Anexos do edital da CONCORRÊNCIA nº 012/2018, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Administração Direta: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento - SAA, Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, Secretaria de Atividades Urbanas - SAU, Secretaria de Comunicação Social - SCS, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda - SDEER, Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, Secretaria de Educação - SE, Secretaria de Obras - SO, Secretaria da Fazenda - SF, Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, Secretaria de Governo - SG, Secretaria de Meio Ambiente - SMA, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria de Saúde - SS, Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

1.3. Administração Indireta: Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Empresa Regional de Habitação - EMCASA, Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA.

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO



Os serviços a serem realizados deverão contemplar as seguintes ações:

1.4.1. Disponibilização de equipe especializada e operacional para a separação e coleta da documentação existente, necessária à análise das folhas de pagamento em confronto com a GFIP e os recolhimentos por meio de GPS, bem como dos processos fiscais de parcelamentos de dívidas previdenciárias liquidadas e ativas, inclusive quitadas.

1.4.2. Análise técnica da documentação coletada, identificando eventuais créditos que o Município possua junto a Receita Federal do Brasil, e orientando sobre a necessidade de ajustes para as eventuais incorreções nos procedimentos adotados nas folhas de pagamento para os recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, incluindo a interação com o sistema informatizado de folha de pagamento de salários utilizado pelo Município de forma a adequar a base de cálculo das contribuições sociais e previdenciárias, desdobrando-se em (03) três eixos principais, a seguir detalhados:

1.4.2.1. Alíquota previdenciária:

Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho – de 1%, 2% ou 3%), sob a ótica da atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Identificação das atividades de todos os servidores segurados pelo RGPS, que devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na relação de atividades preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco, então deve se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente para administração direta e indireta.

1.4.2.2. Base de cálculo:

Revisão de toda a Base de cálculo previdenciária, destinada a apuração das contribuições perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no tocante ao enquadramento de decisões recentes e sedimentadas pela Receita Federal do Brasil quanto ao caráter indenizatório de cada verba que a compõe.

1.4.2.3. Avaliação de parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil:

Revisão dos parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil, existentes ou quitados, finalizados ou não, de forma a ser verificada toda a Base de cálculo previdenciária, utilizada na apuração dos mesmos, e com o respectivo enquadramento em decisões sedimentadas pela Receita Federal do Brasil.

1.4.2.4. Além do disposto nos subitens **1.4.2.1**, **1.4.2.2** e **1.4.2.3** deverão ser promovidos os levantamentos necessários para que o Município possa obter a revisão da dívida previdenciária mediante encontro de contas na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, ressalvadas apenas as questões afetas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

1.4.3. Produção de relatórios prévios contendo a conclusão dos procedimentos de levantamento e análise das informações mencionadas nos itens acima - **1.4.1** e **1.4.2**.

1.4.4. Elaboração de planilhas contendo todos os créditos identificados e atualizados.

1.4.5. Indicação e apoio para as unidades administrativas competentes para adoção de medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados referentes aos recolhimentos a maior ou indevidos das contribuições sociais e previdenciárias, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município.



1.4.6. Adoção das medidas necessárias à revisão da dívida fundada do Município perante a Receita Federal do Brasil, objetivando a redução dessa dívida fundada, inclusive quitada e/ou a recuperação de valores já quitados, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município.

1.4.7. Orientação ao Município através dos setores competentes no preenchimento da SEFIP/GFIP no que tange aos dados apurados.

1.4.8. Orientação quanto aos procedimentos de recuperação de créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito.

1.4.9. Acompanhamento dos processos administrativos formalizados pelo Município junto à Receita Federal do Brasil fornecendo relatórios mensais e/ou sempre que solicitado pelo Município, sobre o andamento dos trabalhos contratados, até a efetivação das homologações de ressarcimento ou compensação de eventuais créditos apurados.

1.4.10. Apresentação ao Município de relatório conclusivo contendo toda a documentação referente aos processos administrativos, inclusive as memórias dos cálculos respectivas, que determinaram os pedidos de revisão das contribuições sociais e previdenciárias do Município e da revisão da dívida fundada junto à Receita Federal do Brasil.

1.4.11. Capacitação do quadro técnico do Município (em número não superior a 30 (trinta) servidores a critério da administração) na análise e correção da base previdenciária e alíquota previdenciária, bem como nos procedimentos necessários para realização de pedidos de eventuais ressarcimentos e compensações junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. A despesa referente aos serviços objeto deste contrato será empenhada na dotação orçamentária n°
.....

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura.

3.5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.5.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos nas instalações da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, definidos pelo próprio contratante, no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

4.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.2 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao contratado, das penalidades previstas.

4.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

4.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 4.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

4.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

4.7.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela SARH ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da SARH.

5.2. A Unidade Contratante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.3. O Município deverá designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, cabendo-lhe a fiscalização e aceitação.

5.4. No caso do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, o servidor do Município não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de sua responsabilidade.

5.5. O objeto do contrato será recebido pela prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação, se for o caso.

5.5.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à análise que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes do Edital, Projeto Básico e Contrato.

6.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.

6.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

6.3.1. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do CONTRATANTE.

6.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.



6.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA também poderá ser responsabilizada, sujeitando-se à reparação dos danos que venham a ser, porventura, causados, na hipótese de, sem a apresentação de fundamentos robustos que possam justificar a decisão do Gestor, induza o Município a erro quanto ao correto recolhimento do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), envolvendo não apenas a alíquota, mas também a respectiva base de cálculo.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

6.8. Dar suporte ao CONTRATANTE perante todas as esferas administrativas e judiciais nas hipóteses em que este venha a ser autuado em decorrência de qualquer procedimento, que tenha sido adotado sob a sua orientação, ainda que o prazo de vigência do ajuste a ser formalizado para consecução integral do objeto previsto no contrato esteja esgotado.

6.9. Arcar integralmente com os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho.

6.10. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

6.11. Dispor, na assinatura do contrato, de profissionais, no mínimo, nas áreas de contabilidade, direito e tecnologia da informação, além de equipe administrativa e operacional, em número suficiente para o desenvolvimento do objeto do contrato no prazo estabelecido no cronograma.

6.12. Os profissionais que comporão a equipe multiprofissional disponibilizada para desenvolver os trabalhos, objeto do contrato, deverão apresentar o currículo e o registro profissional, respectivos, para os casos de profissões regulamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE**

7.1. Indicar os servidores que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição da competência de cada um deles.

7.2. Fornecer a documentação, inclusive às cópias solicitadas, necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital.

7.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, cópias de leis, decretos e outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços.

7.4. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Juiz de Fora para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.5. A critério da contratante, formalizar os requerimentos do Município para a recuperação e ou compensação dos créditos previdenciários e sociais, bem como daqueles decorrentes dos parcelamentos da dívida fundada, inclusive quitada, junto à Receita Federal do Brasil, com base nas informações e orientações da contratada.



7.6. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o cronograma de execução indicado no contrato.

7.7. Propor e autorizar os ajustes necessários ao cronograma de execução, considerando possíveis atrasos de procedimentos na Receita Federal do Brasil.

7.8. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste instrumento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 8.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências



8.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA **CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e **autorização prévia e expressa da Prefeitura**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.1.2. Para ocorrer a hipótese de transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes desta licitação, o subempreiteiro deverá apresentar todos os documentos referentes à habilitação, bem como ficará obrigado a cumprir o estabelecido na minuta contratual, solidariamente com o contratado, quanto aos créditos e encargos trabalhistas.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. A CONTRATADA deverá solicitar ao Município, por escrito, autorização para subcontratar parte dos serviços, objeto deste contrato, sendo que a autorização será dada, também por escrito, após estudo da sua conveniência.

9.4. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Município, não eximirá a CONTRATADA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável perante o Município.

9.5. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ de 2018.

PREFEITO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



CONCORRÊNCIA nº 012/2018 - SARH

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO - CESAMA

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.572.243/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. ... , adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Presidente - CESAMA



TERMO DE ADESÃO - DEMLURB

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 20.430.120/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. ... , adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta. quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Geral - DEMLURB



TERMO DE ADESÃO - EMCASA

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a EMPRESA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE JUIZ DE FORA S.A. - EMCASA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.871.429/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Presidente - EMCASA



TERMO DE ADESÃO - EMPAV

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.783.044/0001-38, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Presidente - EMPAV



TERMO DE ADESÃO - FUNALFA

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.429.437/0001-52, neste ato representada por seu Superintendente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta. quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Superintendente - FUNALFA



TERMO DE ADESÃO - MAPRO

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO - MAPRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.768.170/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta. quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor - Superintendente - MAPRO



TERMO DE ADESÃO - PROCON

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA - PROCON, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.040.601/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta. quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Superintendente - PROCON